



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS - Valor até R\$ 65.492,11*

 ALESSANDRO
GONÇALVES
VIERES
25/03/2026 14:08

 ERASMO
DUQUE
VALLE
25/03/2026 14:15

PROAD 765/2026

1 - Item identificador da demanda e descrição do objeto no PAC - Plano Anual de Contratações.

Item Identificador da Demanda no PAC: 8064 - PAC CSG 2026 - Fornecimento de Água Mineral

Objeto: Fornecimento de Água Mineral, sob demanda, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20 (Vinte) litros, para a Vara do Trabalho de Araranguá

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

3.1. Necessidade e Interesse Público

A presente contratação fundamenta-se na obrigação da Administração Pública em assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e conforto aos magistrados, servidores, estagiários e jurisdicionados que frequentam a Vara do Trabalho de Araranguá. O fornecimento de água potável é requisito essencial de infraestrutura, conforme preconizado pela Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) e pelos princípios constitucionais de eficiência e dignidade da pessoa humana.

3.2. Justificativa da Solução Escolhida

A opção pelo fornecimento de água mineral natural, em detrimento da instalação de sistemas de filtragem de rede, justifica-se pela praticidade logística, garantia de pureza microbiológica constante e pela ausência de custos acessórios com manutenção técnica frequente de purificadores industriais, revelando-se a alternativa de melhor custo-benefício para a realidade volumétrica da





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

unidade judiciária em tela.

3.3. Enquadramento Legal e Planejamento

O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a seleção mediante critérios objetivos de mercado. A demanda está devidamente alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-12 e prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço público.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

A solução proposta consiste na aquisição de água mineral sem gás para atender às demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, especificamente a Vara do Trabalho de Araranguá. O objetivo é garantir condições essenciais de conforto e bem-estar ao público interno e externo. Com esta contratação, a Administração transfere à empresa vencedora a responsabilidade pelo fornecimento regular do insumo, conforme as necessidades desta unidade.

4.1 - Resumo do Objeto

Constitui objeto desta contratação a **aquisição parcelada de água mineral natural, sem gás**, acondicionada em garrações plásticos retornáveis de 20 (vinte) litros, para atender às demandas da Vara do Trabalho de Araranguá durante o exercício de 2026, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

4.2 - Especificação Detalhada e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 2026
1	Fornecimento, sob demanda, de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(Vinte) litros	Vara do Trabalho de Araranguá	Rua Dr. Américo Cavalcante Rabello (esquina com rua Ruy Stockler de Souza) - Bairro Cidade Alta - Araranguá - SC - CEP	22





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

			88901-052	
--	--	--	-----------	--

Obs: A quantidade estimada foi definida com base no consumo mensal e anual das contratações idênticas que precederam a atual.

Especificação detalhada do objeto:

§ 1º – O prazo de validade dos produtos deverá ser de, pelo menos, 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega.

§ 2º – O fornecimento do objeto será sob demanda, durante o exercício de 2026.

§ 3º – As quantidades estimadas correspondem ao consumo previsto para o período da formalização da contratação até 31 de dezembro de 2026.

I – Das especificações do produto:

Os produtos fornecidos deverão atender às seguintes especificações: água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros, rotulado e com lacre de segurança na tampa e invólucro de proteção, de acordo com os critérios de potabilidade definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Ministério da Agricultura. No fundo do vasilhame deverá conter a informação da sua data de validade, conforme Portaria DNPM nº 387/2008 e suas alterações.

II – Da comunicação com a Contratada:

O Contratante efetuará os pedidos de fornecimento de água mineral via telefone ou correio eletrônico (e-mail).

III – Do prazo para entrega:

O prazo de entrega será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a contar da solicitação pelo fiscal, responsável pela Unidade Judiciária; podendo convencionar mais de 1 (um) dia por semana para a solicitação do fornecimento, se houver interesse de ambas as partes.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV – Dos locais e horários de entrega:

a) a entrega dos produtos será efetuada no endereço relacionado na tabela do item 4.2;

a.1) havendo alteração de endereço do local, a Contratada permanecerá obrigada ao fornecimento dos produtos dentro da vigência do contrato, desde que a alteração do endereço se opere dentro do mesmo município;

b) deverá ser realizada no período compreendido entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira, ou outro horário acordado, caso seja solicitado pelo Contratante.

A Contratada deverá disponibilizar pessoal e meios de transporte adequados para a descarga e entrega dos produtos nas dependências indicadas, responsabilizando-se pela integridade dos vasilhames e pela substituição imediata de qualquer item que apresente vazamento, sujidade externa ou violação do lacre.

V – Da vigência do contrato:

O contrato vigorará a partir da notificação acerca da assinatura do contrato até **31-12-2026**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os valores despendidos durante toda sua vigência não ultrapassem o limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

4.2.2 - Parcelamento ou não da solução

A divisão do objeto em itens ou lotes é considerada tecnicamente inviável e antieconômica. Por se tratar de um produto padronizado e homogêneo (água mineral em bombonas de 20 litros), o parcelamento comprometeria a economia de escala e elevaria os custos operacionais.

Além disso, a centralização em um único fornecedor otimiza a logística reversa dos vasilhames retornáveis e simplifica a fiscalização contratual. Portanto, em observância ao princípio da eficiência,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

optou-se pela não fragmentação da solução, garantindo maior celeridade na entrega e melhor controle administrativo.

5 - Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;
- b) conforme as Portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222/2013 e 14328/2011, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável;
- c) os rótulos dos produtos devem possuir as informações previstas na Portaria MME nº 470/1999.

Uso:

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

6 – Obrigações das partes

I - Obrigações da contratada (empresa):

São obrigações gerais da Contratada:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do termo de referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante, acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- g) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifique problemas de qualidade, defeitos de fábrica ou originários do carregamento e transporte; i) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Das obrigações específicas:

- a) fornecer o número de telefone e o e-mail da empresa para a realização dos pedidos;
- b) entregar os produtos no prazo máximo, 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a contar da solicitação pelo fiscal, responsável pela Unidade Judiciária ou Administrativa; por email ou telefone, podendo convencionar mais de 1(um) dia por semana para a solicitação do fornecimento conforme necessidade do contratante.
- c) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.
- d) entregar o produto com lacre e rótulo intactos;
- e) substituir os produtos entregues em desacordo com o item 4.1, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante.

Das obrigações em face da LGPD:

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como, por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

II - Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei 14.133/2021, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7 – Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

7.1 - Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Tendo em vista o valor, a aquisição pretendida inclui-se na modalidade de “Compra Direta”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado R\$ 65.492,11*

A contratação é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica abaixo de R\$ 80.000,00 (“As contratações devem ser exclusivas para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006”).

A aquisição será realizada pelo Sistema de Dispensa Eletrônica - SDE.

7.2 - Indicação do critério de julgamento dos orçamentos:

Será adjudicado o fornecedor que:

a) Apresentar o MENOR PREÇO, devendo os participantes se aterem às especificações do objeto que se encontra neste Termo de Referência, bem como, no Aviso de Contratação Direta.

b) Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, bem como, não estar proibido de licitar ou contratar com a União.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Obs: A prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal é dispensada conforme o art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021.

O processo de aquisição dar-se-á mediante celebração de contrato administrativo entre a Administração Pública e o Ente Particular.

7.3 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços*

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da SECAD, cujas cópias recebidas em retorno dos potenciais fornecedores, encontram-se juntadas neste expediente de solicitação de aquisição.

7.4 – Análise dos orçamentos.

A estimativa de preços para o presente certame foi elaborada com base em uma pesquisa de mercado ampla e diversificada, visando refletir com precisão a realidade do setor. Para a composição do Preço Médio Estimado, foram utilizadas as seguintes fontes de consulta:

1. **Cotações Diretas:** Orçamentos obtidos junto a empresas especializadas do ramo (Ld & Filhos Ltda e Thiago Bittencourt de Farias Ltda);
2. **Contratações Similares:** Inclusão do Contrato nº 1338/2023 - TRT-SC, finalizado recentemente;
3. **Painel de Preços e Atas:** Utilização de valores registrados em Atas de Registro de Preços vigentes (Município de Tubarão, Araranguá e Edital MPSC).

Os valores coletados foram consolidados no documento “Estimativa Preliminar de Preços” em anexo. Conforme demonstrado na planilha, aplicou-se uma metodologia estatística para garantir a exequibilidade e a economicidade da contratação:

- **Saneamento de Dados:** No cálculo inicial, identificou-se um Coeficiente de Variação (CV) de 27,16%. Para evitar distorções causadas por valores excessivamente altos ou baixos (como os do MPSC e Araranguá), foi realizado o descarte de itens que excedem um desvio-padrão da média.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- **Valor Estimado:** Após o ajuste estatístico, obteve-se um Coeficiente de Variação de 11,76%, resultando em um Preço Unitário Estimado de R\$ 15,94 (quinze reais e noventa e quatro centavos).

Cotações / preços coletados de outras contratações	Valor unitário
Ld & Filhos Bebidas Ltda	R\$ 17,00
Thiago Bittencourt de Farias Ltda	R\$ 18,00
Contrato nº 1338/2023 - TRT-SC	R\$ 14,00
Ata de Registro de Preços: 5/2026 - Município de Araranguá	R\$ 11,40
Ata de Registro de Preços: 15/2025 - Município de Tubarão	R\$ 14,75
Edital 01/2026 - MPSC	R\$ 24,50

Ressalta-se que a empresa **Rancho Distribuidora** declinou do envio de proposta comercial, justificando a inviabilidade logística de atendimento à Vara do Trabalho de Araranguá em conformidade com a periodicidade demandada por esta Unidade.

7.5 - Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

Os recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda estão previstos no orçamento da Unidade Gestora:

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Tipo de procedimento: Compra Direta por dispensa de licitação pelo valor NLCC 75, II

Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo

Subelemento da Despesa: 07- Gêneros de Alimentação

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

E-mail: csg@trt12.jus.br

Telefone:(48) 3216-4275 / (48) 3216-4014

10 - Providências para adequação do Tribunal

Da contratação pretendida neste Termo de Referência, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes

Não há no âmbito deste Tribunal contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

12 – Análise de Riscos

O Documento “Mapa de Risco” foi elaborado e encontra-se juntado a este expediente de compra, no levantamento de risco para essa aquisição, só foram identificados riscos baixos e médios. De acordo com a política adotada pelo Tribunal, ficou estabelecido que riscos baixos e médios podem ser aceitos e não tratados.

Assim sendo, considerando que no Mapa de Riscos da presente contratação foram identificados riscos baixos e médios, todos foram aceitos pela equipe de planejamento da contratação, sem que houvesse, portanto, necessidade de tratamento.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13 – Gestão e Fiscalização

Durante a execução do objeto contratado, caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência e de seu anexo.

A gestão e fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos de forma à assegurar que os itens entregues, estão em conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

A fiscalização exercida pelo Contratante, ou eventual omissão, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade da entrega a que se obrigou.

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução da contratação serão exercidas conjuntamente pelo(a) gestor(a) e pelos fiscais da contratação.

Notadamente em relação aos fiscais, cabe a eles inteirar-se dos termos do ajuste, gerenciar o cumprimento da qualidade dos produtos entregues e atentar para os prazos de execução. Os fiscais devem promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados no recebimento dos produtos, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.1 - Atribuições do gestor:

- a. gerir a execução do ajuste;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.”

13.2 - Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

13.2.1. Atribuições do fiscal administrativo

Efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Atestado de Conformidade para pagamento da Nota Fiscal.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a. Comprovante de regularidade fiscal, via consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- b. Verificar se as condições de pagamento foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi adjudicado.

13.2.2. Atribuições do fiscal técnico

- a. Realizar o Termo de Recebimento Provisório.
- b. Informar o(a) gestor(a) sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução do objeto.
- c. Verificar os resultados alcançados em relação ao ajustado, com a verificação do prazo de entrega do objeto.
- d. Verificar se o objeto fora entregue dentro das especificações exigidas, solicitando a regularização caso não o tenham sido.
- e. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do ajuste.

13.2.3. Atribuições do fiscal Demandante.

- a. Acompanhar a execução do contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto;
- b. Avaliar o produto entregue, juntamente com o Fiscal Técnico para dar o recebimento definitivo.

14 – Recebimento do objeto

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio e encaminhá-lo ao





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

setor do fiscal administrativo na SEOF.- Secretaria de Orçamento e Finanças

§ 1º - O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa (NULAD).

§ 2º - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das Notas Fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

15 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão ao seguinte:

- I - Não haverá pagamento se os produtos não forem entregues de acordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, estando ainda a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no item 16 - Penalidades.
- II - O pagamento será efetuado mediante a aprovação dos produtos entregues pelo fiscal técnico e após a emissão do termo de recebimento definitivo.
- III - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.
 - a) Para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas).
 - b) É de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo.
 - c) Eventuais dúvidas, relativas ao pagamento e ao SIGEO, poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
 - d) As notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD.
 - e) O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

- f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- g) Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.
- h) Cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Das penalidades específicas:

I – Advertência, caso a Contratada ou seus empregados:

- a) não portarem, quando estiverem nas dependências do Contratante, identificação por crachá contendo nome e empresa;
- b) deixe de entregar o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação;
- c) não substitua os produtos recusados pelo fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

horas, a contar da solicitação.

II – Multa:

a) de **2%** (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal respectiva, quando verificada, dentro do mesmo mês, mais de 3 (três) situações previstas no item I;

b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do produto em desconformidade, quando verificado o fornecimento de produtos inadequados para o consumo, seja em razão de contaminação, presença de suspensão ou por apresentar alteração de sabor;

c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, quando verificada reincidência da aplicação das penalidades previstas nas alíneas anteriores por dois meses consecutivos ou quatro alternados.

§ 2º – As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

a) Multa de mora de **0,3%** por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;

b) Multa por inexecução parcial de **5%** sobre valor total do contrato;

c) Multa por inexecução total de **15%** sobre o valor total do contrato;

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Baseando-se nas análises e justificativas realizadas previamente verificamos que a solução indicada atenderá plenamente a necessidade das unidades requisitantes do TRT12 e consignando a





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

existência de orçamento disponível para a contratação, esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta aquisição.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante Titular:

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula: 2804

Lotação: CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: alessandro.vieres@trt12.jus.br

Ramal: 4014

Integrante Demandante Substituto:

Nome: Daniel Caprioli Pereira

Matrícula: 1208

Lotação: CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br

Ramal: 4275

Integrante Técnico Titular:

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula: 2804

Lotação: CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: alessandro.vieres@trt12.jus.br

Ramal: 4014

Integrante Técnico substituto:

Nome: Daniel Caprioli Pereira

Matrícula: 1208

Lotação: CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais

Cargo: Técnico Judiciário





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome da Função: Chefe de Seção
E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br
Ramal: 4275

Integrante Administrativo titular:

Nome: Erasmo duque Valle
Matrícula: 4307
Lotação: CLC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: erasmo.valle@trt12.jus.br
Ramal: 4136

Integrante administrativo substituto:

Nome: Maurício Luiz Moresco
Matrícula: 7384
Lotação: CLC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: mauricio.moresco@trt12.jus.br
Ramal: 4008

Data: Florianópolis, 25 de março de 2026.

